

3 — Outros méritos alegados no *curriculum vitae* (devidamente justificados):

Mínimo — 0 pontos;
Máximo — 10 pontos.

4 — Processo de candidatura:
4.1 — Documentos a apresentar:

Requerimento em impresso próprio fornecido pela escola;
Certidão comprovativa da titularidade do curso com que o requerente se candidata, indicando a respectiva classificação final;
Currículo profissional e académico do requerente (com declarações comprovadas);
Fotocópia do bilhete de identidade;
Outros documentos que o candidato considere relevantes para a candidatura.

4.2 — Emolumentos — os emolumentos são no montante de € 25,50 por cada candidatura.

Licenciatura em Engenharia Civil:

Candidaturas — 2.º e 3.º dias úteis após a data da publicação deste edital;
Afixação de resultados — 4.º dia útil após a data da publicação deste edital;
Reclamações — 5.º dia útil após a data da publicação deste edital;
Decisão sobre reclamações — 6.º dia útil após a data da publicação deste edital;
Matrículas — 7.º e 8.º dias úteis após a data da publicação deste edital.

Licenciaturas em Engenharia Informática, Engenharia Topográfica, Estratégia e Gestão Turísticas e Gestão de Empresas:

Candidaturas — de 23 a 27 de Janeiro de 2006;
Afixação de resultados — 3 de Fevereiro de 2006;
Reclamações — 6 e 7 de Fevereiro de 2006;
Decisão sobre reclamações — 10 de Fevereiro de 2006;
Matrículas — de 13 a 16 de Fevereiro de 2006.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 20 008/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 29 de Julho de 2005:

Licenciado Ricardo Manuel Vilela Pires — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Agosto de 2005 e termo em 31 de Janeiro de 2006.

6 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 20 009/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 23 de Agosto de 2005:

Mestre Maria Cristina Canavarro Teixeira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo integral e de substituição temporária no âmbito do PRODEP, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior Agrária deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Setembro de 2005 e termo em 28 de Fevereiro de 2006.

6 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 8122/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 6 de Setembro de 2005:

Doutor Victor Daniel Neto dos Santos — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto, em regime de tempo integral, de 1

de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2006, aceitando-se a rescisão do contrato anterior.

6 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 8123/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Setembro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico da Guarda, Prof. António José Amarelo Fernandes, em substituição do presidente, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, e ao abrigo do artigo 24.º da Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, torna-se público o número de vagas para a candidatura ao 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas ministradas na Escola Superior de Educação e na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, cujos calendários foram publicados através dos avisos n.ºs 7725 e 7726, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 30 de Agosto de 2005:

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso	Ramos	Alínea b1)	Alínea b2)	Alínea b3)
Engenharia Civil	Produção Mecânica	2	0	3
Engenharia Mecânica . . .		1	1	3
Engenharia Informática		2	0	2
Gestão	Informática Industrial e Produção	2	1	3
		1	1	3
Marketing		0	10	10
Sec. e Assessoria de Direcção.		7	0	3
Contabilidade e Auditoria.		0	2	15
Engenharia do Ambiente.		0	0	3

Escola Superior de Educação

Curso	Alínea b1)	Alínea b2)	Alínea b3)
Comunicação e Relações Económicas . . .	10	5	5
Comunicação e Relações Públicas . . .	10	5	5

5 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, em substituição do Presidente, *António José Amarelo Fernandes*.

Aviso n.º 8124/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico da Guarda, Prof. Doutor António José Amarelo Fernandes, em substituição do presidente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, e nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, com a nova redacção introduzida pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, torna-se público o calendário escolar e o número de vagas para a candidatura ao 2.º ciclo da licenciatura bietápica do curso de Turismo e Lazer ministrada na Escola Superior de Turismo e Telecomunicações (ESTT) do Instituto Politécnico da Guarda:

1 — Estudantes nas condições referidas na alínea a) do artigo 13.º — alunos que concluíam o bacharelato do curso na ESTT no ano lectivo de 2004-2005:

Pré-inscrições — de 3 a 7 de Outubro;
Matrículas — de 24 a 28 de Outubro;

Os alunos que concluíam o bacharelato em data posterior podem efectuar a sua matrícula/inscrição nos cinco dias úteis posteriores à data da publicação da nota da última disciplina.

2 — Estudantes nas condições referidas na alínea b1) do artigo 13.º — alunos que tenham concluído o bacharelato na ESTT de Seia nos anos anteriores:

Candidatura — de 3 a 7 de Outubro;
Afixação das listas de seriação — 17 de Outubro;
Reclamações — de 19 a 21 de Outubro;
Matrículas — de 24 a 28 de Outubro.
Vagas — quatro;

3 — Estudantes nas condições referidas na alínea b2) do artigo 13.º — alunos que tenham concluído um bacharelato na ESTT

cujo plano de estudos garanta uma formação básica correspondente à do 1.º ciclo do curso:

Candidatura — de 3 a 7 de Outubro;
Afixação das listas de seriação — 17 de Outubro;
Reclamações — de 19 a 21 de Outubro;
Matrículas — de 24 a 28 de Outubro;
Vagas — 20;

4 — Estudantes nas condições referidas na alínea b3) do artigo 13.º — alunos que tenham obtido noutra escola um grau de bacharelato na área do curso:

Candidatura — de 3 a 7 de Outubro;
Afixação das listas de seriação — 17 de Outubro;
Reclamações — de 19 a 21 de Outubro;
Matrículas — de 24 a 28 de Outubro;
Vagas — quatro.

6 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, em substituição do Presidente, *António José Amarelo Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Regulamento n.º 66/2005. — 1 — Por deliberação de 6 de Setembro de 2005 do conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea a) do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 177, de 2 de Agosto de 1995, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 41/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, de 20 de Outubro de 2001, e 38/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 1 de Setembro de 2004, foi aprovado o regulamento em anexo, relativo aos princípios orientadores para o recrutamento e renovação de contratos do pessoal docente especialmente contratado.

7 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

ANEXO

Regulamento dos princípios orientadores para o recrutamento e renovação de contratos do pessoal docente especialmente contratado.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, podem ser contratadas para a prestação de serviço docente nos estabelecimentos de ensino superior politécnico «individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovados».

As individualidades contratadas ao abrigo daquela disposição legal devem, conforme dispõe o n.º 2 do citado artigo, ser equiparadas às categorias da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico cujo conteúdo funcional se adegue às funções que terão de prestar.

A ausência de revisão dos quadros de pessoal aprovados em 1995, por um lado, e o desenvolvimento das escolas superiores integradas no Instituto, pelo outro, determinaram o recurso sistemático àquele tipo de contratação, que deveria ser excepção em relação à contratação do pessoal docente.

A contratação de pessoal especialmente contratado, não sujeito a concurso público, adquiriu, em consequência, uma dimensão indesejável, sendo indispensável estabelecer critérios gerais que os conselhos científicos das escolas devam observar no recrutamento daqueles docentes.

Importa, ainda, afirmar claramente a política de qualidade prosseguida pelo Instituto Politécnico de Leiria, apostando na qualificação do corpo docente e na criação de mecanismos de apoio ao aprofundamento da formação dos seus docentes.

Assim, por deliberação do conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria, é aprovado o regulamento dos princípios orientadores para o recrutamento e renovação de contratos do pessoal docente especialmente contratado:

Artigo 1.º

Pessoal especialmente contratado

1 — Podem ser contratados para a prestação de serviço docente nas escolas superiores integradas no Instituto individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovados.

2 — A contratação e a renovação dos contratos do pessoal docente previsto no número anterior regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e no presente regulamento.

Artigo 2.º

Equiparação às categorias das carreiras do pessoal docente do ensino superior politécnico

Para efeitos do disposto no artigo anterior, as individualidades a contratar, tendo em conta o conteúdo funcional adequado às funções que terão de prestar, serão equiparadas à categoria de assistente, professor-adjunto ou professor-coordenador.

Artigo 3.º

Regime de prestação de serviço

O pessoal docente especialmente contratado poderá ser contratado em regime de tempo integral ou de tempo parcial.

Artigo 4.º

Equiparação às categorias de professor-adjunto e de professor-coordenador, em regime de tempo integral

Só poderão ser contratados como equiparados à categoria de professor-adjunto e de professor-coordenador, em regime de tempo integral, as individualidades que sejam titulares do grau de doutor por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou por uma instituição de ensino superior estrangeira, desde que legalmente reconhecido em Portugal.

Artigo 5.º

Renovação de contratos de equiparados às categorias de professor-adjunto e de professor-coordenador, em regime de tempo integral

1 — Só será efectuada a renovação dos contratos do pessoal docente actualmente contratado como equiparado a professor-adjunto ou professor-coordenador, em regime de tempo integral, desde que estes comprovem que se encontram matriculados em curso de doutoramento.

2 — Os contratos do pessoal docente actualmente contratado como equiparado a professor-adjunto ou professor-coordenador poderão ser renovados por uma só vez, com dispensa da prova de matrícula em doutoramento a que se refere o número anterior, não podendo o prazo da renovação ir para além de 30 de Setembro de 2006.

3 — O contrato inicial ou a sua renovação não poderá vigorar para além de 30 de Setembro de 2012, salvo se o docente tiver obtido o grau de doutor.

4 — Os docentes a que se refere o presente artigo deverão fazer prova anual da matrícula em doutoramento e apresentar relatório de evolução dos trabalhos, subscrito pelo orientador da tese, até 90 dias antes do termo de cada um dos períodos de renovação.

5 — Não poderão ser renovados os contratos dos docentes que não concluíam o doutoramento até 30 de Setembro de 2012.

Artigo 6.º

Equiparação de individualidades às categorias de professor-adjunto e de professor-coordenador, em regime de tempo integral ou parcial, com fundamento na sua competência técnica ou profissional.

1 — Podem ser contratadas como equiparadas à categoria de professor-adjunto e de professor-coordenador, em regime de tempo integral ou parcial, individualidades cuja colaboração, pela sua competência técnica ou profissional, se revista de necessidade e interesse comprovados.

2 — As individualidades a que se refere o número anterior deverão encontrar-se no exercício da actividade profissional que torna relevante a sua contratação ou terem-na exercido até pelo menos dois anos antes.

3 — Não serão objecto de renovação os contratos de individualidades que tenham deixado de exercer a actividade profissional que tornou relevante a sua contratação há, pelo menos, cinco anos, salvo se a sua colaboração continuar a revestir-se de necessidade e interesse comprovados.

4 — A renovação dos contratos de individualidades contratadas em regime de tempo integral que durante a vigência dos mesmos hajam declarado optar pela dedicação exclusiva não poderá ter lugar salvo se comprovarem haver obtido o grau de doutor ou encontrar-se matriculadas em curso de doutoramento.

5 — A verificar-se a eventualidade referida no número anterior, os docentes em causa ficam sujeitos às regras constantes dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 7.º

Equiparação à categoria de assistente

1 — Só poderão ser contratados como equiparadas à categoria de assistente individualidades que sejam titulares do grau de doutor, mestre ou licenciado.